



Regulamento Geral  
de Utilização e Funcionamento  
Piscina Municipal do Restelo



## Preâmbulo

A *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, veio estabelecer um novo enquadramento genérico às atribuições do Estado e demais entidades públicas na promoção da atividade física e desportiva.

De acordo com o disposto na *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, sobreveio um acervo de legislação importante na densificação de alguns preceitos aí referenciados, nomeadamente o Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro (que estabelece o *Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório*), o Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho (que estabelece o *Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público*), a Lei nº 39/2012, de 28 de agosto (que define o *Regime Jurídico da Responsabilidade Técnica pela Direção e Orientação das Atividades Desportivas nas Instalações Desportivas*), a Lei nº 40/2012, de 28 de agosto (que estabelece o *Regime de Acesso e de Exercício da Atividade de Treinador de Desporto*), e o decreto-Lei nº 118/2008, de 10 de junho (que aprova o *Regime jurídico da Atividade de Nadador-Salvador* e o respetivo estatuto), a Portaria nº 1040/2008, de 15 de setembro (*Regulamento do Uniforme Nadador Salvador*), a Portaria nº 1045/2008, de 16 de setembro (*Cartão de Identificação para o Pessoal certificado pelo I.S.N. para o exercício de atividade de Nadador Salvador*), a Lei nº 38/2012 de 28 de agosto (*Lei Antidopagem no desporto*) e Portaria que a regulamenta, Portaria nº 22/2013 de 23 de janeiro.

Ora, nos termos e para os efeitos do disposto no Art.º 19.º da Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, as instalações desportivas devem dispor de um regulamento interno, elaborado pelo proprietário ou por a entidade que explore a instalação, contendo as normas de utilização a ser observadas pelos respetivos utentes, devendo o mesmo, além do mais ser objeto de devida publicação no interior da Instalação.

Admite-se que a Junta de Freguesia de Belém fixe preços pelo serviço que presta entre outros, ao apoio, incentivo e prática individual ou coletiva, de atividade física e desportiva.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da *Constituição Portuguesa*, do artigo 8.º da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, artigo 17.º do Dec. Lei nº 271/2009, de 1 de outubro, artigo 19.º da Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, determina-se que:



## Título I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O Presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento da Piscina Municipal do Restelo.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito Objetivo

O presente regulamento aplica-se á utilização da Piscina Municipal do Restelo de uso público, tal como surge definida no *Regime Jurídico das Instalações Desportivas*.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito Subjetivo

O Presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento da Piscina Municipal do Restelo.

#### Artigo 4.º

##### Finalidade

1. A instalação é um equipamento privilegiado para a prática desportiva tendo a finalidade de servir os fregueses de Belém, munícipes, clubes desportivos e demais entidades da freguesia, concelho de Lisboa, e outras regiões, desde que reúnam as condições de acesso, referidas no presente regulamento.
2. O funcionamento da Instalação Desportiva fica condicionado ao plano de atividades e orçamento da Junta de Freguesia de Belém.



## Título II

### Funcionamento da Piscina Municipal do Restelo

#### Capítulo I

##### Abertura ao Público

#### Secção I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 5º.

##### Períodos de Funcionamento

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o horário de funcionamento da Piscina Municipal do Restelo é estabelecido e divulgado anualmente, e deve prever a abertura da mesma aos sábados, domingos e feriados.
2. Os horários são afixados em local próprio na respetiva instalação, um mês antes do início de cada alteração (época desportiva ou ano civil).
3. Nos dias em que se realizem iniciativas ou eventos desportivos promovidos ou apoiados pela Junta de Freguesia de Belém pode ser adotado um horário diferente, que é comunicado ao público com a antecedência prevista no presente Regulamento.

#### Secção II

#### Artigo 6º.

##### Época Desportiva

1. A época desportiva decorre no período compreendido entre 1 de setembro e 31 de julho do ano seguinte.
2. Na eventualidade de as datas referidas no número anterior ocorrerem em fim-de-semana podem as mesmas ser, pontualmente, alteradas para o primeiro dia útil imediatamente anterior ou subsequente, consoante o caso e mediante indicação do Presidente da Junta / Diretor(a) da Instalação.
3. O horário de abertura ao público durante a época desportiva é o seguinte:
  - a) Dias úteis: das 07H30 às 22H00 - utilização do plano de água das 07H45 às 21H30.
  - b) Sábados: das 08H30 às 19H30 - utilização do plano de água das 08H45 às 19H00.
  - c) Domingos: das 08H15 às 19H30 - utilização do plano de água das 08H30 às 19H00.



d) Feriados: das 08H45 às 19H30 - utilização do plano de água das 09H00 às 19H00.

#### Artigo 7.º Época de Verão

1. A época de verão decorre entre o dia 01 e 31 de agosto.
2. O horário de abertura da Piscina Municipal do Restelo é afixado em local próprio na Instalação, um mês antes do início de cada época, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 6.º do presente Regulamento.
3. Na eventualidade de as datas referidas no número anterior ocorrem em fim-de-semana podem as mesmas ser, pontualmente, alteradas para o primeiro dia útil imediatamente anterior ou subsequente, consoante o caso e mediante indicação do Presidente da Junta / Diretor(a) da Instalação.

### Capítulo II Encerramento da Piscina Municipal do Restelo

#### Artigo 8.º Encerramento Ordinário

A Piscina Municipal do Restelo encerra ao público, para trabalhos de manutenção, durante um período mínimo de dez (10) dias úteis no mês de agosto, o qual é estabelecido e divulgado, atempadamente, na instalação com antecedência mínima de dez (10) dias úteis.

#### Artigo 9.º Outros Motivos de Encerramento

Para além dos motivos do artigo anterior, a Piscina Municipal do Restelo pode ainda encerrar por outros motivos de força maior, nomeadamente:

- a) Realização de obras;
- b) Realização de eventos desportivos ou outros eventos de natureza não desportiva;
- c) Feriados, municipal ou nacionais a designar;
- d) Salvaguarda da segurança e saúde pública dos utentes.



#### Artigo 10.º

#### Encerramento aos Feriados

Para os devidos efeitos do disposto na alínea d), do artigo anterior, a instalação encerra nos seguintes feriados nacionais: 1 de janeiro, Sexta-feira Santa, Domingo de Páscoa, 1º de Maio e 25 de dezembro.

#### Artigo 11.º

#### Efeitos do Encerramento

1. A suspensão das atividades é do conhecimento, por afixação em local próprio na instalação, com antecedência de cinco (5) dias, podendo este período ser reduzido por ocorrências imprevistas.
2. As paragens programadas e devidamente publicitadas, afixadas nos locais próprios na instalação, com antecedência mínima de quinze (15) dias, não implicam por parte da Junta de Freguesia de Belém qualquer indemnização aos utentes.
3. As paragens motivadas por anomalias ou casos de força maior, cuja responsabilidade seja da Junta de Freguesia de Belém, conferem aos utentes o direito, em alternativa:
  - a) À reposição da aula, caso seja possível.
  - b) A um crédito de horas de utilização da Instalação, igual àquele que o utente previsivelmente teria direito, a ser gozado pelo próprio ou por pessoa a indicar pelo mesmo.
4. No caso de cedências, as paragens referidas nos números anteriores conferem o direito a um crédito de horas de utilização.
5. As compensações são válidas unicamente para o período da época desportiva em vigor e só são atribuídas no caso de a piscina não conseguir viabilizar a realização das atividades.

### Título III

#### Da Utilização da Piscina Municipal do Restelo

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais



### Artigo 12.º

A Piscina Municipal do Restelo pode ser utilizada de forma livre, individual, ou coletiva, com ou sem enquadramento técnico, em projetos dinamizados pela Junta de Freguesia de Belém ou em regime de cedência, de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento.

## Capítulo II Das Cedências

### Artigo 13.º Âmbito da Cedência

1. A cedência da Piscina Municipal do Restelo, inclui a utilização do espaço para a prática desportiva regular ou pontual, apetrechamento desportivo e os espaços de apoio.
2. A cedência efetua-se por períodos mínimos de 45 minutos.
3. A lotação máxima de ocupação permitida é estabelecida, tendo em conta as dimensões do espaço cedido e os normativos e legislação em vigor.
4. Desde de que as características da modalidade desportiva e as condições técnicas da Piscina Municipal do Restelo o permitam, e daí não resulte risco para os utentes, poderá ser autorizada a utilização simultânea por mais do que uma entidade, instituição ou grupo formal.
5. A montagem/desmontagem e ou afixação/remoção de todos os equipamentos e materiais utilizados na ocupação, são da inteira responsabilidade do utilizador, após a devida autorização pelo Diretor(a) Técnico(a).

### Artigo 14.º Prioridade na utilização

1. A Piscina Municipal do Restelo pode ser cedida em regime regular (semanal, mensal ou por época desportiva) ou em regime pontual ou esporádico.
2. Os pedidos de cedência devem ser entregues na Piscina Municipal por escrito através do preenchimento da ficha de candidatura própria para o efeito.
3. Todas as cedências estão condicionadas à apreciação pela entidade gestora das propostas, projetos e pedidos apresentados (tipo de atividade e modalidades autorizadas) e à disponibilidade da Piscina.



#### Artigo 15.º Cedências regulares

1. A Piscina Municipal do Restelo pode ser cedida em regime regular (semanal, mensal ou por época desportiva), a entidades ou instituições legalmente constituídas ou a grupos informais mediante a apresentação de propostas fundamentadas, através da ficha de candidatura própria da Junta de Freguesia de Belém, disponível na instalação, devendo as mesmas ser entregues no prazo estabelecido.
2. O prazo de apresentação das propostas de cedência e de entrega das fichas de candidatura, bem como os documentos solicitados na mesma, para a época desportiva seguinte, está compreendido entre o dia 15 e 30 de junho, a qual se segue um período de resposta às mesmas durante o mês de julho. Em casos excecionais poderá ser admitida uma nova proposta fora deste prazo.
3. O funcionamento das atividades desportivas promovidas pelas entidades referenciadas no número um é obrigatoriamente enquadrada por técnicos qualificados, de acordo com a legislação em vigor, sob orientação e direção da respetiva entidade.
4. O pagamento relativo à cedência regular terá de ser feito mensalmente de acordo com as datas indicadas pelo(a) Diretor(a) Técnico(a).
5. Caso os prazos para pagamento não sejam cumpridos a cedência poderá ser suspensa até que a situação seja regularizada.

#### Artigo 16.º Cedências Pontuais

1. A Piscina Municipal do Restelo pode ainda ser cedida em regime pontual e esporádico a entidades ou instituições legalmente constituídas ou a grupos informais, mediante apresentação da ficha de candidatura e respetivos documentos solicitados, num período mínimo de cinco (5) dias úteis de antecedência.
2. As cedências pontuais para realização de eventos e atividades com assistência do público, com fins lucrativos, entradas pagas, transmissões pela radio, televisão ou internet obrigam à apresentação de um projeto fundamentado, com pelo menos trinta (30) dias úteis de antecedência.
3. As reservas para cedências pontuais e esporádicas devem ser antecipadamente pagas na totalidade, ou mediante o pagamento de uma caução de 25% do preçário a cobrar pela utilização, de acordo com a vontade expressa pelo utilizador, sendo o restante pago no próprio dia, imediatamente antes da utilização.





4. Em caso de desistência o valor do pagamento da reserva não será restituído.
5. O não pagamento de uma reserva de cedência não utilizada preclui o direito a nova reserva de utilização.

#### Artigo 17.º Desistências de ocupação

1. As desistências das cedências pontuais devem ser comunicadas à entidade gestora, por escrito, regra geral, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.
2. Nos casos de cedências regulares as desistências devem ser comunicadas à entidade gestora, por escrito, com uma antecedência de sete (7) dias úteis, sob pena de ser cobrado às entidades a totalidade do preço de utilização.

#### Artigo 18.º Danos Materiais causados na Piscina Municipal do Restelo

Todos os danos eventualmente verificados na Instalação ou equipamentos utilizados serão imputados ao utilizador, pelo custo da sua reparação ou substituição, de acordo com os custos e valores apurados, cabendo à entidade gestora da Piscina Municipal do Restelo a decisão.

#### Artigo 19.º Cedências para Eventos Desportivos ou Outros não Desportivos

1. No âmbito das cedências da Instalação para a realização de eventos desportivos ou outros, compete à entidade promotora do evento a liquidação e pagamento dos emolumentos, taxas e preços devidos à Direção de Espetáculos e Sociedade Portuguesa de Autores, dos serviços de prevenção de contra riscos e incêndios, do serviço de bilheteira, dos porteiros e arrumadores, das forças de segurança pública e outros impostos ou taxas devidos e aplicáveis ao caso, nomeadamente, de âmbito securitário, de acordo com a legislação em vigor.
2. No regime de cedência da Instalação, o seguro de acidentes pessoais e a apresentação de declaração comprovativa do conhecimento da especial obrigação do utente e praticante se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contra indicações para a prática desportiva, de acordo com n.º2 do Artigo da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, são da responsabilidade da entidade que solicita a cedência da Piscina Municipal do Restelo.
3. No âmbito da prática desportiva federada e do praticante de alto rendimento, o seguro de acidentes pessoais segue o regime definido em legislação especial.



**Artigo 20.º**  
**Intransmissibilidade do Direito de Cedência**

Compete exclusivamente à entidade gestora exercer o Direito de Cedência da Piscina Municipal do Restelo, não sendo passível de ser cedido a entidades terceiras por parte dos concessionários.

**Capítulo III**  
**Atividades Físicas e Desportivas**

**Artigo 21.º**  
**Atividades Promovidas pela Junta de Freguesia de Belém**

1. O funcionamento das atividades desportivas promovidas pela Freguesia é enquadrado por técnicos qualificados, nos termos do Título V do presente Regulamento, sob a sua orientação e direção.
2. Podem usufruir destas atividades todos os interessados, dando-se prioridade, pela seguinte ordem, aos:
  - a) Recenseados na Freguesia de Belém;
  - b) Restantes Cidadãos.

**Artigo 22.º**  
**Acesso às Atividades Desportivas Promovidas pela Junta de Freguesia de Belém**

1. Para aceder à prática das atividades físicas é necessário uma inscrição prévia.
2. A inscrição dos utentes é efetuada, no período estipulado para o efeito, mediante:
  - a) Entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida;
  - b) Apresentação de documento de identificação pessoal;
  - c) Apresentação de comprovativo do local de residência, trabalho ou estudo;
  - d) Apresentação de declaração comprovativa do conhecimento da especial obrigação do utente e praticante se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contra indicações para a prática desportiva, de acordo com o n.2º do Art.º 40º da *Lei de Bases da atividade Física e do Desporto*;
  - e) No caso de utilização da Piscina para a prática de Natação Pura e Utilização Livre, a realização de um teste de nível obrigatório;



- f) Pagamento dos respetivos preços de inscrição (Aulas) ou aquisição do cartão (Utilização Livre) e mensalidade ou utilização.
3. As inscrições estão limitadas ao número de vagas existentes, por ordem de receção dos pedidos.
  4. Aquando da inexistência de vaga é dado o direito de inscrição em lista específica para o efeito dando-se prioridade:
    - a) Utentes inscritos que tenham de transitar de nível;
    - b) Utentes inscritos que pretendam alterar o horário;
    - c) Familiares em 1º grau de utentes já inscritos;
    - d) Novos utentes.
  5. Nos prazos estipulados, o utente terá que efetuar o pagamento do respetivo preço devido para a atividade em que está inscrito.
  6. O pagamento das mensalidades terá de ser efetuado até ao dia 8 do mês corrente.
  7. Caso o pagamento da mensalidade seja efetuado por transferência bancária, o utente tem de enviar o comprovativo PDF da transferência por email ou entregar na secretaria até dia 8, bem como indicar o nome completo, nº utente e o mês de pagamento a que se refere a transferência.
  8. O incumprimento dos prazos estipulados para pagamento dos preços devidos inviabiliza o acesso à atividade, ficando o utente sujeito ao preenchimento das vagas existente à data da retoma de qualquer atividade.
  9. Feriados: utilização do plano de água apenas para Regime de Utilização Livre.
  10. Caso haja impedimento por razões de saúde para frequentar a atividade, o utente pode requerer a suspensão do pagamento da mensalidade através de impresso próprio dirigido ao Diretor(a) da Instalação, acompanhado sempre de Declaração Médica devidamente justificada, a qual tem de ser entregue num período máximo de 10 dias após a data da respetiva Declaração Médica, não podendo a suspensão exceder 2 (dois) meses por época desportiva.
  11. Nas atividades desportivas de utilização individual, as faltas do utente, comprovadamente dadas, e consideradas injustificadas, após relatório fundamentado do(a) Diretor(a) Técnico(a) que ultrapassem mais de 2/3 do global da atividade prevista e, após autorização superior, e subsequente conhecimento dado ao utente (individual ou enquadrado por entidade), sob forma escrita, dão lugar de imediato, à suspensão da participação nessa atividade até ao termo da mesma, disponibilizando-se a vaga para outros utentes ou entidades que se encontrem em lista de espera.
  12. Nos casos previstos no número anterior, no período subsequente de candidatura à frequência da atividade, o utente (individual ou enquadrado por entidade) concorrerá



em condições de igualdade com os outros utentes, de acordo com as normas previstas no presente regulamento.

13. No caso dos PT, caso a desmarcação da aula, através de contato com a piscina ou com o professor, não seja feita com antecedência mínima de 48h em relação à hora do PT, o mesmo é considerado como sendo realizado, não tendo o utente direito à compensação do mesmo.
14. O acesso à Instalação e Atividade está condicionado à passagem do respetivo cartão de utente nos torniquetes, quer antes, quer após a utilização da Piscina;
15. O não cumprimento do ponto anterior, por mais de 3x por época desportiva, inviabiliza o acesso à piscina.
16. A Piscina Municipal do Restelo tem o direito de proceder à alteração e adaptação do espaço definido para as Atividades nela desenvolvidas habitualmente, consoante as necessidades existentes ou devido à realização de Atividades Extra previstas no plano Anual de Atividades.

#### Artigo 23.º Seguros

1. Os utentes enquadrados nas atividades físicas e desportivas promovidas pela Junta de Freguesia de Belém beneficiam de um seguro desportivo obrigatório, que cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respetiva prática desportiva, e de um seguro de responsabilidade civil, nos termos da legislação específica nesta matéria.
2. Os demais utentes devem assegurar-se que a entidade promotora que enquadra as suas atividades subscreeu apólice de seguro desportivo, de acordo com a obrigatoriedade prevista no Decreto-Lei nº 10/2009 de 12 de janeiro, sendo sempre a mesma responsabilizada para todos os efeitos legais, em matéria civil e criminal, pelo incumprimento da norma legal.

### Título IV

#### Dos deveres e obrigações da Entidade Gestora e dos Utes

#### Capítulo I

##### Deveres dos Utes Individuas ou Coletivos



**Artigo 24.º**  
**Deveres e Obrigação Gerais**

1. O acesso à Piscina Municipal do Restelo é condicionado, obrigando-se o utente individual ou coletivo ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como ao disposto nas Normas de Funcionamento devidamente afixadas em local próprio na Instalação.
2. Constituem ainda obrigações gerais do utente individual ou integrado numa entidade:
  - a) O cumprimento do presente Regulamento e demais normas de funcionamento da Piscina Municipal do Restelo;
  - b) O respeito pelas regras do espírito desportivo, de civismo e higiene próprias de qualquer espaço público;
  - c) O respeito e a salvaguarda moral e física dos funcionários e colaboradores da Piscina.

**Artigo 25.º**  
**Período de Utilização**

1. O utente obriga-se a cumprir o período estipulado para a utilização, nos termos dos números seguintes.
2. O acesso aos balneários para as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Belém é permitido 15 (quinze) minutos antes do início da hora da atividade.
3. Para além do período estipulado para a atividade desenvolvida pela Junta de Freguesia de Belém, o utente dispõe de 30 (trinta) minutos subsequentes à mesma atividade para se equipar ou desequipar e cuidar da sua higiene pessoal, excepcionando-se cidadãos com deficiência.
4. No regime de Utilização Livre o utente tem um período de utilização de 1h30, desde que dá entrada na Instalação até ao momento da saída (torniquetes).
5. Em qualquer caso, a saída da Instalação terá que ser realizada impreterivelmente, no horário estipulado para o seu encerramento.
6. No regime de Utilização Livre, de 2ª a 6ª feira, as entradas efetuadas depois das 16h45 serão cobradas pelo valor após as 17h00.



## Artigo 26.º Interdições

1. No interior da Piscina Municipal do Restelo é interdito:
  - a) A entrada de animais domésticos de qualquer espécie com exceção dos cães guia, nos termos da legislação em vigor nesta matéria;
  - b) A utilização de objetos ou adornos suscetíveis de provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros;
  - c) A posse, detenção, cedências ou venda de substâncias consideradas dopantes ou outras que constem da lista de substâncias e métodos proibidos, nos termos da *Lei n.º 38/2012*, de 28 de agosto e *Portaria n.º 11/2013*, de 11 de janeiro e demais legislação em vigor;
  - d) A permanência para além do horário de funcionamento ou tempo estipulado para a utilização;
  - e) A recolha de imagens (fotográficas ou de outro tipo) sem a autorização do Diretor(a) Técnico(a), à exceção dos profissionais da comunicação social, devidamente identificados, que estão sujeitos a legislação específica;
  - f) O transporte e utilização na zona de prática desportiva de quaisquer materiais ou objetos não autorizados;
  - g) Prática de atos que, por qualquer forma ofendam a moral pública;
  - h) A prática de atos que possam afetar o bem-estar e segurança do próprio ou de terceiros, designadamente agressões verbais ou físicas, emissão de ruídos, empurrar pessoas, pendurar-se nos materiais, entre outros;
  - i) O acesso a pessoas que manifestamente aparentem sinais evidentes de falta de asseio, ou que pelo seu estado possam perturbar a ordem ou tranquilidade pública;
  - j) A prática de atividades não autorizadas;
  - k) A utilização de equipamentos e materiais suscetíveis de deteriorar a instalação (piso, etc.);
  - l) A prática de atos que, direta ou indiretamente, contribuam para conspurcar qualquer espaço físico ou equipamento da Instalação;
  - m) O uso de telemóveis, salvo nos locais devidamente assinalados;
  - n) Comer ou beber, a não ser nos locais autorizados e devidamente assinalados para essa função;



2. A utilização do plano de água está interdito:
  - a) Às pessoas que aparentem sinais evidentes de alterações cutâneas ou feridas abertas de que possa resultar prejuízo para a saúde pública podendo, em casos de dúvida, ser exigida declaração Médica;
  - b) A crianças com idades inferiores a 2 (dois) anos, salvo para atividades com enquadramento técnico qualificado, desde que seja usado equipamento adequado (fralda própria para ambiente aquático) e mediante acompanhante maior de idade devidamente identificado;
  - c) A menores de 12 (doze) anos, quando não acompanhados por pessoas maiores de idade que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento. O seu acesso está condicionado ao nível de aprendizagem do menor e à entrega de um termo de responsabilidade, assinado pelo encarregado de educação do menor, através de impresso próprio, existente na Receção da Piscina;
3. É interdito o acompanhamento de crianças ao balneário do sexo respetivo, por adulto do sexo oposto.
4. Excecionalmente e, em casos devidamente justificados e fundamentados, por escrito, o(a) Diretor(a) Técnico(a) pode permitir tal acesso condicionado.
5. É interdito o acompanhamento de crianças ao balneário por mais do que um adulto e para crianças a partir dos 8 anos, salvo casos excecionais devidamente autorizados pelo(a) Diretor(a) Técnico(a).
6. É interdito, em Regime de Utilização Livre, a realização de aulas de PTs dadas por utentes externos à piscina.

#### Artigo 27.º Obrigações específicas

No interior da Piscina Municipal do Restelo e, sem embargo do disposto nos artigos 31.º e 32.º do presente Regulamento, constituem obrigações específicas e adicionais dos utentes individualmente considerados ou enquadrados por entidades:

- a) Cumprir as indicações dos trabalhadores em serviço na Piscina Municipal do Restelo;
- b) Frequentar a atividade de forma regular, observando a pontualidade e assiduidade e justificando as suas faltas sempre que ocorram;



- c) Usar vestuário específico e adequado para a prática da natação, em boas condições de higiene e que não seja suscetível de ofender a moral publica;
- d) Usar calçado apropriado e limpo;
- e) Vestir ou despir na zona dos balneários;
- f) Utilizar os respetivos balneários, com exceção das crianças com idades até aos 3 (três) anos, que devem utilizar o balneário do acompanhante; as crianças com idades compreendidas entre os 4 (quatro) e os 8 (oito) anos, quando acompanhadas por um adulto do sexo oposto, devem utilizar o balneário de crianças, caso contrário utilizam o balneário respetivo;
- g) Requisitar/solicitar o apetrechamento desportivo ao trabalhador de serviço;
- h) Vigiar permanentemente as crianças que acompanha;
- i) Comunicar, imediatamente, todo e qualquer acidente ou situação anómala a um dos trabalhadores de serviço;
- j) Entregar na receção quaisquer objetos ou valores perdidos que se encontrem na Instalação;
- k) Utilizar apenas o espaço que lhe está destinado, desenvolvendo as atividades permitidas.

#### Artigo 28.º

##### Do uso dos cacifos

1. O uso de cacifo é disponibilizado pela entidade gestora, sendo necessariamente acessório á prática da atividade desportiva.
2. O cacifo destina-se, exclusivamente, à guarda de bens pessoais dos utentes durante o período de prática da atividade desportiva na Piscina Municipal do Restelo, assumindo o próprio utente a responsabilidade integral pelos bens aí deixados.
3. Os bens deixados indevidamente pelos utentes nos respetivos cacifos podem ser removidos e encaminhados como se de valores perdidos se tratassem.
4. Em caso de extravio da chave ou cadeado, o levantamento dos objetos guardados no cacifo só poderá ser realizado mediante a identificação pelo Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, documento de idêntica legitimidade ou por uma testemunha maior de idade, e do pagamento do valor correspondente á reposição do material danificado.
5. No caso de danificação do cadeado, o mesmo não poderá ser restituído pela entidade gestora.





6. A entidade gestora não se responsabiliza por quaisquer bens deixados nos balneários.
7. O utente deve deixar livre e aberto o cacifo finda a sua utilização.

#### Artigo 29.º

##### Parques de Estacionamento de Viaturas

1. O parque de estacionamento da Piscina Municipal do Restelo destina-se aos utentes e trabalhadores da Instalação ou entidades que nela prestem serviço durante o período de utilização da mesma.
2. É expressamente proibido aos utentes deixar veículos estacionados fora do horário de funcionamento da Piscina.
3. A Entidade Gestora não é responsável por furtos ou danos causados no parqueamento em veículos bens ou pessoas, nos termos da legislação aplicável.
4. É expressamente proibido o estacionamento fora dos locais devidamente marcados para o efeito.

## Capítulo II

### Deveres e obrigações da Entidade Gestora

#### Artigo 30.º

##### Deveres e Obrigações Gerais da Entidade Gestora

A Entidade Gestora deve cumprir as normas legais em vigor em matéria de qualidade da Instalação Desportiva e serviços proporcionados.

#### Artigo 31.º

##### Publicidade

1. A Entidade Gestora garante a afixação, em local bem visível, das informações que assegurem o correto funcionamento da Instalação e dos serviços proporcionados.
2. Para publicitar o cumprimento do disposto no artigo anterior, deve a entidade gestora assegurar-se que as respetivas e devidas informações são afixadas na Instalação de acordo com o número anterior.
3. É objeto de afixação obrigatória na instalação, em local bem visível para os utentes, sem prejuízo da disponibilização na zona de acessos às áreas de atividade física ou desportiva e Instalações de apoio, nomeadamente:

a) A identificação do(a) Diretor(a) Técnico(a);



- b) A informação sobre a existência do seguro desportivo;
- c) O presente Regulamento, assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Belém.

#### Artigo 32.º Livro de Reclamações

1. A Entidade Gestora disponibiliza a todos os utentes que solicitem o acesso ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.
2. A Entidade Gestora disponibiliza ainda um impresso específico para a recolha de opiniões e sugestões, o qual deve ser colocado em caixa própria, nos termos legais.

#### Artigo 33.º Objetos ou Valores Perdidos

1. Os objetos ou valores perdidos na Instalação, quando identificados os respetivos proprietários, são encaminhados para as autoridades policiais da área com vista à sua devolução.
2. Aos objetos de valor considerável encontrados na Instalação e cuja propriedade não seja possível apurar, é dada publicidade nos locais de estilo por 20 (vinte) dias, ficando, posteriormente arquivados durante um ano até serem reclamados.
3. Caso os objetos referido no número anterior não sejam reclamados até ao final do prazo, são entregues a uma instituição de solidariedade social, sendo lavrado auto da dádiva efetuada.

### Título V Do Pessoal

#### Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 34.º Estrutura e Organização



1. A gestão da Instalação Municipal de Uso Público dispõe de uma estrutura organizativa que privilegia a comunicação, participação e regulamentação entre os diversos intervenientes na respetiva organização, em obediência aos princípios gerais de direito das leis especialmente aplicáveis.
2. A constituição da equipa de trabalho da Piscina Municipal do Restelo a que se reporta o presente Regulamento e, bem assim, a afetação de pessoal à equipa de trabalho compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Belém, que pode delegar tal competência ao Vogal do Desporto ou ao Diretor(a) Técnico(a).

#### Artigo 35.º Estrutura orgânica

À Piscina Municipal do Restelo é afeto:

- a) Um(a) Diretor(a) Técnico(a);
- b) Coordenadores de Cais em determinados períodos de aulas;
- c) Uma equipa de apoio administrativo;
- d) Uma equipa de enquadramento técnico e vigilância da segurança dos utentes na área da prática desportiva;
- e) Um sistema de Vigilância da Instalação;
- f) Uma equipa de limpeza;
- g) Uma equipa de manutenção técnica.

#### Capítulo II Diretor(a) Técnico(a)

#### Artigo 36.º Requisitos

1. O(A) Diretor(a) Técnico(a) é necessariamente titular de:
  - a) Licenciatura na Área de Desporto ou da Educação Física;
  - b) Certificado de Diretor Técnico, emitido pela entidade legalmente competente;
  - c) Inscrição válida junto da entidade competente.



### Artigo 37.º Competências

1. O(A) Diretor(a) Técnico(a) assume a direção e responsabilidade pela atividade ou atividades físicas e desportivas que decorrem na Piscina Municipal do Restelo.
2. No âmbito da sua missão, são funções do(a) Diretor(a) Técnico(a), as identificadas na legislação em vigor, nomeadamente:
  - a) Coordenar a prescrição e avaliação aos utentes de atividades físicas e desportivas;
  - b) Coordenar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;
  - c) Coordenar a realização das atividades físicas e desportivas;
  - d) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento da Instalação, as atividades físicas e desportivas nela desenvolvidas;
  - e) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto, nos termos da legislação em vigor.

### Artigo 38.º Identificação

A identificação do(a) Diretor(a) Técnico(a) é sempre publicitada, nos termos da legislação em vigor.

## Capítulo III

Equipas de Enquadramento Técnico vigilância da segurança dos utentes na área de Atividade Física e Desportiva

### Artigo 39.º Qualificação dos Profissionais Responsáveis pelo Enquadramento das Atividades Físicas e Desportivas

1. Os Profissionais responsáveis pelo enquadramento das Atividades Físicas e Desportivas na Piscina Municipal do Restelo, são, em alternativa:
  - a) Detentores de Título Profissional de Técnico de Exercício Físico (cédula de exercício físico ou cédula de treinador de desporto) emitida pela entidade legalmente competente;



- b) Titulares de competências e qualificações na área do desporto, no âmbito do sistema nacional de qualificações, devidamente reconhecidas pela entidade legalmente competente.
2. Na eventualidade de poder vir a ser prestado na Instalação, objeto do presente Regulamento, o enquadramento técnico de uma Atividade Física e Desportiva não compreendida no objeto de uma federação desportiva dotada de utilidade pública desportiva, a Entidade Gestora assegura-se que os respetivos profissionais sejam, em alternativa;
- a) Titulares de Licenciatura na área do Desporto ou da Educação Física; ou  
b) Titulares de cédula profissional emitida pela entidade legalmente competente.

#### Artigo 40.º

##### Funções dos Responsáveis pelo enquadramento de Atividades Físicas

Os profissionais mencionados no artigo anterior desempenham, entre outras, as seguintes funções:

- a) Avaliar e prescrever aos utentes, em coordenação com o(a) Diretor(a) Técnico(a), as Atividades Físicas e Desportivas;  
b) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento da Piscina, as Atividades Físicas e Desportivas nela desenvolvidas;  
c) Avaliar a qualidade do serviço prestado, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;  
d) Colaborar na luta contra a dopagem no Desporto.

#### Artigo 41.º

##### Pessoal de Vigilância e Segurança

Os nadadores-salvadores que exerçam funções na Piscina Municipal do Restelo são obrigatoriamente titulares de cursos reconhecidos pelo Instituto de Socorros a Náufragos e portadores de identificação referido no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º118/2008, de 1 de julho, ou de outro qualquer certificado de acordo com a legislação em vigor.

### Capítulo IV

#### Demais Pessoal afeto à Piscina Municipal do Restelo



Artigo 42.º  
Apoio Administrativo

1. A Piscina Municipal do Restelo dispõe de uma equipa de apoio administrativo que reporta diretamente ao(à) Diretor(a) Técnico(a) ou ao(à) Coordenador(a).
2. Aos membros da equipa de apoio administrativo incumbem, entre outras, as seguintes funções:
  - a) Atendimento ao Público;
  - b) Controlo do Acesso dos utentes à Instalação;
  - c) Cobrança dos preços devidos, ao abrigo do Regulamento de Taxas da Junta de Freguesia de Belém e respetivas tabelas em vigor;
  - d) Disponibilização do Livro de Reclamações.
3. Todos os membros afetos às funções de apoio administrativo e de atendimento ao público são obrigatoriamente identificados, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 43.º  
Limpeza

1. Por via de regra, a limpeza e manutenção da instalação é assegurada por empresa ou trabalhadores contratados para o efeito.
2. O horário de trabalho dos trabalhadores são fixados no respetivo contrato.
3. Excecionalmente, quando não for viável, conveniente ou tempestivamente possível a contratação de trabalhadores ou empresa de limpeza, as funções referidas no ponto anterior são asseguradas por trabalhadores da Junta de Freguesia de Belém com a categoria de assistentes operacionais.
4. Quando se verifica a situação prevista no número anterior, os trabalhadores da Junta de Freguesia de Belém observam o mesmo horário de trabalho previsto para as equipas de apoio administrativo.

Artigo 44.º  
Assistência e Manutenção Técnica

A entidade gestora assegura a manutenção e assistência técnica da Instalação prevista no presente Regulamento, através da contratação de empresas específicas para o efeito.



## Título VI Do Preçário

### Artigo 45.º Tabela de preços

Os preços praticados na Piscina Municipal do Restelo constam do Regulamento de Taxas da Junta de Freguesia de Belém e respetivas tabelas em vigor, aprovado pela Assembleia de Freguesia, e encontram-se afixados na Instalação, em local visível.

## Título VII Do Regime Sancionatório

### Artigo 46.º Sanções

1. Aos utentes individuais e coletivos que infrinjam o presente Regulamento e demais Normas da Piscina Municipal do Restelo, atendendo à gravidade da infração, pode ser aplicada uma ou mais das seguintes sanções:
  - a) Suspensão temporária;
  - b) Perda do direito de acesso e permanência na atividade;
  - c) Perda da Inscrição e subsequente impedimento ao acesso à atividade, caso esteja inscrito nas atividades e programas organizados e/ou apoiados pela Junta de Freguesia de Belém;
  - d) Interdição de entrada na instalação, efetuada pelos respetivos trabalhadores, podendo ser solicitada a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa decisão.
2. As sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do número 1 não conferem qualquer direito a devolução ou dedução dos valores cobrados.
3. Há sempre lugar ao pagamento dos danos e prejuízos causados pela lesão ao Património da Instalação, incluindo gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.
4. O não pagamento integral do preço aplicável na altura devida condiciona a utilização futura até ao integral pagamento.



Artigo 47.º  
Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil ou criminal mantém-se, independentemente da aplicação das sanções descritas no artigo anterior.

**Título VIII**  
Segurança da Instalação

Artigo 48.º  
Instruções de Segurança e Plano de Evacuação da Instalação

As instruções de segurança e o plano de evacuação da Instalação enquadra-se na legislação em vigor nesta matéria e constam de um plano de segurança e de evacuação, afixado de forma resumida, acessível e de fácil apreensão por todos os utentes, podendo o texto integral ser disponibilizado para consulta a quem o solicitar.

**Título IX**  
Disposições Finais

Artigo 49.º  
Regime subsidiário

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação ou casos não previstos no presente Regulamento são analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Belém.
2. Sem embargo do disposto no número anterior, são aplicáveis, subsidiária e sucessivamente, as disposições legais constantes:
  - a) Da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, aprovada pela lei n.º5/2007, de 16 de janeiro
  - b) Do Decreto-Lei n.º 141/09, de 16 de junho;
  - c) Da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto
  - d) Da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto
  - e) Da Diretiva n.º 23/93, do Conselho Nacional de Qualidade;
  - f) Outros normativos supervenientemente aplicáveis e ou que estabeleçam a revogação ou alteração dos diplomas supra referidos.





#### Artigo 50.º Responsabilidade

1. A entidade gestora não se responsabiliza por qualquer extravio, furto ou danos de bens ou valores ocorridos durante a permanência na Instalação.
2. A entidade gestora não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos na Instalação, inclusive no estacionamento, motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente Regulamento e legislação em vigor.

#### Artigo 51.º Contactos

As alterações de morada, telefone, email e outros meios de contato dos utentes devem ser comunicadas com a maior brevidade aos respetivos serviços.

#### Artigo 52.º Entrada em vigor

O presente Regulamento, com as referidas alterações, entra em vigor a partir de data da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.